

**DECRETO N.º 4.338**  
**DE 10 DE MAIO DE 1979 \***

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente – ADEMA, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II, da vigente Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente – ADEMA, que com este é publicado.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de maio de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**AUGUSTO DO PRADO FRANCO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Machado de Sousa**  
Secretário da Saúde

---

\* Publicado no DOE de 12/05/1979.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE**  
**CONTROLE DO MEIO AMBIENTE – ADEMA**

**CAPÍTULO I**

## **Do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente**

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente é o órgão de mais alto nível na estrutura administrativa da Administração Estadual do Meio Ambiente, para definição da política estadual de preservação do meio ambiente, a fauna e o uso racional dos recursos hídricos e do ar, assim como o da proteção dos ecossistemas naturais.

### **SEÇÃO I Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente compõe-se de 9 (nove) membros, indicados pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas:

- I – Secretário da Saúde;
- II – Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe (CODISE);
- III – Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO);
- IV – Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe (ITPS);
- V – Ministério da Marinha;
- VI – Universidade Federal de Sergipe;
- VII – Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES);
- VIII – 2 (duas) pessoas, de livre escolha do Governador do Estado, de reconhecida capacidade científica em questões de meio ambiente.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho será o Secretário da Saúde, conforme prevê a Lei n.º 2.203, de 14 de março de 1979, art. 19 ítem II.

**§ 2º** - Nos casos de ausência do Presidente às sessões do Conselho, estas serão presididas pelo Vice-Presidente, que será eleito entre os membros do Conselho.

**§ 3º** - Os membros de que trata o inciso VIII deste artigo, serão escolhidos pelo Governador do Estado.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

### **SEÇÃO II Da Competência**

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente:

- I - Formular diretrizes do programa de ação da Autarquia;
- II - Orientar a Autarquia na organização e execução dos seus programas de trabalho e no que se fizer necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- III – Aprovar planos, projetos e atos normativos relativos ao meio ambiente;
- IV – Colaborar na elaboração de proposições governamentais que visem preservar o meio ambiente;
- V - Fixar e encaminhar ao Governador do Estado, para homologação, a remuneração do Secretário Executivo e servidores da Autarquia, assim como “jetons” do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
- VI – Examinar e aprovar programas de trabalho;
- VII – Aprovar regimento geral, regimento de pessoal, quadro de pessoal e funções gratificadas, encaminhando-os à homologação do Governador do Estado;
- VIII - Examinar e aprovar o organograma da Autarquia e suas alterações;
- IX - Dispor sobre a concessão de alvarás e aplicação de penalidades às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas que atuem como fonte de poluição ambiental;

- X - Examinar os recursos interpostos por interessados;
- XI - Exercer atribuições outras previstas em leis e decretos;
- XII - Autorizar o Secretário Executivo aplicar as penalidades previstas no art. 20 da Lei n.º 2.181, de 12 de outubro de 1978.

## **CAPÍTULO II** **Do Funcionamento do Conselho**

### **SEÇÃO I** **Das Reuniões**

**Art. 5º** - O Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, na sede da ADEMA, na última quinta-feira de cada mês, às 15 horas e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por proposta do Secretário Executivo da ADEMA.

**§ 1º** - Caindo a última quinta-feira do mês em um dia de feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte, no horário normal.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros e decidirá pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único** – A decisão será por maioria absoluta quando se tratar de matéria omissa neste Regimento.

**Art. 7º** - Colhidas as assinaturas de que trata o item VI do art. 17 deste Regimento e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta a sessão, que obedecerá à seguinte ordem;

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Leitura e distribuição do expediente;
- III – Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV – Assuntos de ordem geral não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstâncias.

**Parágrafo Único** – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão, será lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

**Art. 8º** - As propostas e estudos submetidos ao Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente serão encaminhados, através da Secretaria Executiva da ADEMA, que, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a juízo do Conselho, emitirá parecer, facilitando o exame da matéria.

### **SEÇÃO II** **Dos Debates**

**Art. 9º** - Os debates processar-se-ão segundo os princípios da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho;

- I – Declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;
- II – Dirigir os trabalhos;
- III – Conceder a palavra aos Conselheiros;
- IV – Responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas;

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

§ 2º - O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir nos debates para esclarecimentos sobre as respectivas matérias.

**Art. 10** – Ao Conselho é facultado:

- I – Requerer a preferência para discussão e votação de qualquer matéria;
- II – Apartear qualquer orador, desde que este consista no aparte;
- III – Requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 11** – O Conselheiro só poderá falar sobre a matéria em debate e, especialmente:

- I – Para apresentar proposições, indicações e requerimento;
- II – Para fazer comunicações;
- III- Para prestar explicações pessoal.

**Parágrafo Único** – Sendo necessário, técnicos da Secretaria Executiva da ADEMA, ou convidados, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em debate.

**Art. 12** – O Secretário Executivo da ADEMA, fará mensalmente exposição sobre as atividades da Secretaria Executiva.

**Art. 13** – É permitido ao Conselho nomear relator ou comissão especial de três (3) membros para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos.

**Art. 14** – A votação será simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente da sessão, apenas, o de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão se julgar impedidos.

### **SEÇÃO III Das Atas**

**Art. 15** – Das sessões do Conselho serão lavradas atas específicas, contendo:

- I – Dia, mês, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;
- II – Nome dos Conselheiros presentes e dos órgãos e entidades representados, bem como assessores técnicos presentes;
- III - Exposição sumariada do expediente e demais assuntos tratados;
- IV - Deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver, a data das convocações feitas.

**Parágrafo Único** – As atas serão lavradas em livro próprio e receberão as assinaturas do Presidente do Conselho, do Secretário Executivo da ADEMA e dos Conselheiros que se manifestarem pela aprovação dos respectivos nomes.

### **CAPÍTULO III Da Secretária do Conselho**

**Art. 16** – Para execução dos seus trabalhos, o Conselho contará com serviços de Secretaria, a serem realizados pela Coordenadoria Administrativa.

**Art. 17** – São considerados serviços de Secretária de que trata o art. 16 deste Regimento os seguintes:

- I. Minutar, datilografar e ler as atas de cada sessão;
- II. Proceder à leitura, em sessão, de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;
- III. Preparar a pauta da reunião do Conselho
- IV. Numerar os projetos de Resoluções apresentados ao Conselho pelo Secretário Executivo da ADEMA;
- V. Providenciar as correspondências do Conselho, assinando as que não forem privativas;
- VI. Colher assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença;
- VII. Providenciar a publicação das Resoluções baixadas pelo Conselho;
- VIII. Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- IX. Enviar e distribuir aos Conselheiros a pauta e a matéria objeto da ordem do dia, no lapso mínimo de 8 (oito) dias antes de realizar-se a sessão;
- X. Prestar os esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este Regimento e pelo próprio Conselho.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Gerais**

**Art. 18** – As deliberações do Conselho denominar-se-ão Resoluções e serão numeradas anualmente, por ordem cronológica, com indicação do respectivo ano.

**§ 1º** - As Resoluções serão baixadas logo após a decisão do Conselho e receberão, apenas, a assinatura do Presidente.

**§ 2º** - As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas para efeito de formação de jurisprudência.

**Art. 19** – Das decisões do Conselho caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Governador do Estado, apresentado dentro do prazo de 8 dias, a partir de sua publicação, ou comunicação ao interessado quando for o caso.

**Art. 20** – Este Regimento Interno entrará em vigor com a publicação do Decreto que o aprovar.

